Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Despacho IPVC-P-3/2015

Regulamento de Mobilidade Internacional

Findo o período de divulgação e discussão pública do projeto de regulamento de mobilidade internacional que deu cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 110º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea p) do n.º 2 do artigo 30º dos Estatutos do IPVC[1], aprovo o REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL.

Este documento revoga o REGULAMENTO DE MOBILIDADE *ERASMUS* – Programa de aprendizagem ao longo da vida, aprovado pelo Despacho-IPVC-P-11/2013, de 19 de abril, entrando em vigor no dia da sua assinatura.

Viana do Castelo, 16 de fevereiro de 2015.

O Presidente do IPVC

Rui Alberto Martins Teixeira

REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento define regras para a mobilidade e livre mobilidade de pessoal docente, não docente e alunos, bem como acresce regras específicas aos Programas de Mobilidade de Estudante, com ou sem financiamento, nomeadamente ao Erasmus+, adiante designado como Programa, **não abrangidas nos contratos lançados anualmente pela Agência**

[1] Aprovados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado na 2ª série do DR, n.º 26, de 06 de fevereiro.

APARTADO 51 - 4901-909 | TELEF.: 258 809 610 | FAX: 258 829 065 | PRAÇA GENERAL BARBOSA - 4900-347 VIANA DO CASTELO
geral@ipvc.pt | www.ipvc.pt
Ensino Certificado:

Nacional ERASMUS+ Educação e Formação e aplicáveis a todas as escolas do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, adiante designado como IPVC.

Artigo 2.º
Gestão da mobilidade

1. A gestão da mobilidade por parte do IPVC é da competência do Coordenador Institucional da mobilidade.
2. O Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional, adiante designado por GMCI, assegura a execução dos atos que no âmbito daquela gestão forem praticados.
3. Os critérios de seleção de alunos, docentes e não docentes são definidos pelo GMCI, em concordância com as escolas.
4. As escolas aplicam os critérios de seleção dos estudantes para mobilidade e emitem anualmente uma lista dos candidatos seriados, a qual será disponibilizada no portal internacional.
5. Em cada escola a gestão da mobilidade e dos programas de mobilidade é assegurada por um elemento, denominado "Coordenador da Mobilidade" (CM), a quem compete:
   a) Ajudar os interessados a preencher os formulários de candidatura, explicar-lhes o funcionamento dos procedimentos de reconhecimento académico e os documentos necessários para esse efeito (contratos de estudos, boletins de avaliação, etc.);
   b) Colaborar com os Coordenadores dos Cursos (CC) no aconselhamento ao estudante na elaboração do programa de estudos, para que este corresponda simultaneamente às exigências académicas e aos interesses pessoais do estudante;
   c) Elaborar a proposta de equivalências a submeter ao Conselho Técnico-Científico, adiante designado como CTC[2];
   d) Atualizar e propor novos acordos de colaboração e intercâmbio;
   e) Assegurar, juntamente com o Coordenador de Curso, a transcrição das notas dos estudantes.
6. Aos Coordenadores de Curso em concordância com os Coordenadores de Mobilidade, compete:
   a) A definição, com os estudantes selecionados, dos planos de estudo a desenvolver nas instituições de acolhimento, assegurando a sua validade, tendo em vista o total reconhecimento académico do programa de estudos a frequentar, quando satisfatoriamente executado;
   b) Elaborar a proposta de equivalências a submeter ao CTC[2];
   c) Participar com o Coordenador de Mobilidade na transcrição das notas dos estudantes.
   d) Assegurar a aceitação dos estudantes estrangeiros em mobilidade no IPVC, validação dos seus planos de estudo e as alterações aos mesmos;
   e) Atualizar e propor novos acordos de colaboração e intercâmbio.

---

[2] *A elaboração da proposta de equivalência a submeter ao CTC é da responsabilidade do CM ou CC, dependendo dos Procedimentos internos de cada escola.*

APARTADO 51 - 4901-909 | TELEF.: 258 809 610 | FAX: 258 829 065 | PRAÇA GENERAL BARBOSA - 4900-347 VIANA DO CASTELO
geral@ipvc.pt | www.ipvc.pt
Ensino Certificado:

Artigo 3.º
Financiamento dos Programas

Os financiamentos atribuídos ao IPVC no âmbito dos programas de mobilidade, são geridos pelo GMCI, atribuindo bolsas às escolas, tendo por base o número de candidatos a mobilidade nesse ano, bem como o histórico de estudantes efetivamente mobilizados nos três anos anteriores.

Artigo 4.º
Elegibilidade

São elegíveis para mobilidade os estudantes que satisfaçam as condições:

1. Estudantes inscritos num curso do IPVC, com a exceção do 1º ano, que não tenham propinas em atraso;
2. Estudantes estrangeiros de universidades parceiras do IPVC, com plano de estudos validado e aceite pelo Coordenador de Curso ao qual se candidata;
3. Diplomados pelo IPVC há menos de um ano e que pretendam candidatar-se a um estágio Erasmus+.

CAPÍTULO II
Candidatura à mobilidade

Artigo 5.º
Pré-Candidatura e Candidatura

1. As candidaturas para livre mobilidade, programa Erasmus+ ou outros programas de mobilidade promovidos pelo IPVC estão abertas a estudantes de Licenciatura, Mestrado do IPVC que pretendam frequentar, num determinado ano letivo, unidades curriculares ou efetuar um estágio numa das instituições com as quais IPVC tenha um Acordo Interinstitucional válido para esse ano letivo, ou com empresas europeias dispostas a aceitar e assinar um plano de estágio com o estudante.
2. Os estudantes devem analisar com o Coordenador de Curso e/ou o Coordenador de Mobilidade o elenco de unidades curriculares que pretendem realizar no estrangeiro e definir com ele o plano de estudos, de acordo com o ponto 1 e 2 do artigo 6º do presente Regulamento.
3. Os prazos de pré-candidaturas e candidaturas serão fixados e divulgados, pelo GMCI, no portal Internacional.
4. Durante o período de pré-candidaturas os interessados ao programa Erasmus+ deverão proceder à pré-inscrição *online* no portal Internacional. Os seriados nesta fase deverão formalizar as candidaturas *online* e enviar para o GMCI os documentos constantes do

APARTADO 51 - 4901-909 | TELEF.: 258 809 610 | FAX: 258 829 065 | PRAÇA GENERAL BARBOSA - 4900-347 VIANA DO CASTELO
geral@ipvc.pt | www.ipvc.pt
Ensino Certificado:

anexo I a este regulamento. Após a seleção e ordenação dos estudantes, as listas são divulgadas no *site Internacional* e afixadas nas escolas.

5. A desistência da mobilidade por parte de um estudante Erasmus+ sem aviso prévio ao GMCI até 30 dias antes da partida ou durante a mobilidade, acarreta uma coima a definir, que o estudante deverá pagar e que reverterá a favor do GMCI.

6. A desistência do estudante no decurso ou no final da mobilidade implica a devolução, ao IPVC, da totalidade do montante de bolsa já transferido. O IPVC não se responsabiliza por qualquer reembolso de despesas relativas a viagem, alojamento e alimentação pagas pelo estudante.

7. Os estudantes em livre mobilidade não usufruem dos direitos e benefícios dos que vão ligados a programas de mobilidade, pelo que estão sujeitos aos requisitos, nomeadamente, pagamento de propinas e despesas se exigidas pelas instituições de acolhimento.

Artigo 6.º
Plano de Estudos

1. Na elaboração do plano de estudos deve ser respeitado o número de créditos ECTS, 20, 30 e 60, (máximo e mínimo) consoante o estudante realize um período de estudos de um trimestre, um semestre ou um ano, respetivamente.

2. O número de ECTS permitido para mobilidade, poderá variar apenas num intervalo de 2 a 3 ECTS, acima ou abaixo do número de ECTS constantes no ponto 1, e só quando o número de ECTS estipulado não possa ser cumprido em rigor.

3. Caso o número de ECTS que o estudante tenha por realizar seja inferior aos referidos no ponto 1, o plano de estudos deve ser completado até um mínimo de 16, 25 e 50 ECTS, respetivamente. As unidades curriculares assim incluídas constarão do Suplemento ao Diploma e contabilizam para o previsto no ponto 1 do Art.15º.

4. O plano de estudos deve ser assinado pelo estudante, pelo Coordenador de Mobilidade, pelo representante da instituição de envio e pela instituição de acolhimento, antes do início da mobilidade.

5. Comunicar no prazo máximo de 1 mês, a partir da data de chegada à instituição de acolhimento, ao GMCI e ao Coordenador de Curso, qualquer alteração ao plano de estudos inicial, para validação, sob pena de não lhe ser reconhecido o período de mobilidade.

Artigo 7.º
Estágio

1. Os estudantes do IPVC poderão realizar um período de mobilidade de estágio, seja este curricular, extracurricular ou como graduado (até um ano após o termino do curso), com ou sem bolsa, desde que salvaguardado o número 1 do artigo 5º e na área científica do curso em que se encontra inscrito ou se diplomou.

APARTADO 51 - 4901-909 | TELEF.: 258 809 610 | FAX: 258 829 065 | PRAÇA GENERAL BARBOSA - 4900-347 VIANA DO CASTELO
geral@ipvc.pt | www.ipvc.pt
Ensino Certificado:

2. O estágio obriga à criação um plano de trabalho/estágio, acordado e aceite pelas 3 partes envolvidas. Havendo necessidade de alteração do plano de estágio inicialmente definido, esta poderá ser feita até um mês após o início do estágio desde que aceite pelas 3 partes.

3. Os estágios extracurriculares não deverão decorrer em períodos letivos. Os estudantes cuja realização do estágio acarrete mais de 15 dias consecutivos de faltas às aulas não serão elegíveis para atribuição de bolsa.

4. Os estágios Erasmus+ devem, obrigatoriamente estar concluídos até dia 30 de setembro do ano letivo em curso.

No final do estágio os estudantes devem solicitar à instituição de acolhimento uma avaliação das competências adquiridas, e do desempenho assim como, um comprovativo do período de estágio.

Artigo 8.º
Assinatura do contrato

Os estudantes selecionados, antes da partida, terão que proceder à assinatura de um contrato, quer seja para livre mobilidade, quer lhes confira o Estatuto de estudante Erasmus+.

CAPÍTULO III
Reconhecimento e Avaliação

Artigo 9.º
Condições para o reconhecimento

1. As unidades curriculares realizadas na instituição de acolhimento são reconhecidas pelas escolas do IPVC, desde que correspondam ao programa previamente definido no plano de estudos e validadas pelo CTC.

2. Para efeito do previsto no número anterior, o estudante deve comunicar ao Coordenador de Curso e Coordenador de Mobilidade qualquer alteração ao plano de estudos que ocorra durante a sua estada na instituição de acolhimento, remetendo o formulário com as alterações e demais informação complementar ao GMCI, para nova validação até ao máximo de um mês após o início da mobilidade.

O reconhecimento só pode ser considerado por cada escola face à apresentação do certificado de transcrição de notas, emitido pela instituição de acolhimento.

Artigo 10.º
Equivalências e Reconhecimento Académico

1. O plano de estudos poderá ter Unidades Curriculares equivalentes ou com reconhecimento académico.

2. A equivalência e o reconhecimento das unidades curriculares não implicam uma conversão direta das notas obtidas na instituição de acolhimento.

APARTADO 51 - 4901-909 | TELEF.: 258 809 610 | FAX: 258 829 065 | PRAÇA GENERAL BARBOSA - 4900-347 VIANA DO CASTELO
geral@ipvc.pt | www.ipvc.pt
Ensino Certificado:

3. O IPVC deverá reconhecer e/ou validar na íntegra o período de estudo e/ou de estágio profissional Erasmus+ realizados pelo estudante, de preferência pela utilização de ECTS (de acordo com o decreto-lei nº 74/2006 de 24 de março) desde que cumpridas as condições enumeradas no Artigo 9º.

4. No caso particular de uma mobilidade de estágio profissional Erasmus+ que não faça parte do currículo do estudante (estágios extracurriculares), o IPVC deverá reconhecer e/ou validar, pelo menos, através do seu registo no Suplemento ao Diploma (DS).

5. No caso de estágios para graduados, este reconhecimento deverá ser dado por declaração emitida pela entidade acolhedora.

Artigo 11.º
Classificações

As classificações obtidas no estrangeiro são convertidas na escala de 0 a 20, de acordo com a Tabela de Conversão no anexo II, em concordância com o disposto nos artigos 19º e 22º do Decreto-lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.

CAPÍTULO IV
Bolsas de mobilidade

Artigo 12.º
Atribuição de bolsas

1. O Programa ERASMUS+ atribui anualmente um financiamento máximo para bolsas de mobilidade. Qualquer estudante selecionado que não consiga obter bolsa financiada pode mobilizar e usufruir de todos os direitos e obrigações de um estudante Erasmus+, mas com Bolsa Zero.

2. Os estudantes em livre mobilidade não podem beneficiar de direitos de estudantes Erasmus+ ou qualquer outro programa de mobilidade, de acordo com o ponto 8 do artigo 5º.

Artigo 13.º
Montante e pagamento das bolsas

1. O montante das bolsas de mobilidade é fixado anualmente pela Agência Nacional ERASMUS+, de acordo com a duração da mobilidade e país de acolhimento.

2. As bolsas de mobilidade financiadas destinam-se a cobrir custos adicionais de mobilidade, não cobrindo integralmente as despesas dos estudos no estrangeiro.

3. O GMCI atribuirá a bolsa obrigatória na tabela anual da Agência Nacional ERASMUS+, com máximo de 4 meses, aos estudantes bolseiros em mobilidade.

4. No caso de existir verba sobrante no final do ano letivo, esta será distribuída, de acordo com a tabela de bolsas da Agência Nacional para o ano letivo em curso, aos estudantes com bolsa zero e aos estudantes que prolongaram o seu período de mobilidade sem bolsa, pelo acréscimo do número de meses. O restante será dividido pelo total dos estudantes bolseiros.

APARTADO 51 - 4901-909 | TELEF.: 258 809 610 | FAX: 258 829 065 | PRAÇA GENERAL BARBOSA - 4900-347 VIANA DO CASTELO
geral@ipvc.pt | www.ipvc.pt
Ensino Certificado:

5. O pagamento das bolsas será efetuado em duas prestações: 80% à chegada do estudante ao destino e após o envio do certificado de chegada ao GMCI, assinado pela instituição de acolhimento, com a exceção de potenciais atrasos na transferência da Subvenção da Agência Nacional ao IPVC. Os restantes 20% da bolsa serão transferidos após o regresso do estudante com a entrega no GMCI dos documentos obrigatórios, da avaliação e do relatório *online* submetido à Agência Nacional.

Artigo 14.º
Bolsa de Prolongamento

1. Os pedidos de prolongamento serão analisados caso a caso, mediante solicitação e justificação escrita do estudante ao Coordenador de Curso, Coordenador de Mobilidade e GMCI.
2. Os períodos de prolongamento serão sempre com Bolsa Zero, de acordo com o ponto 3 do artigo 13º do presente Regulamento. Exceciona-se os casos em que existam redistribuições e verbas sobrantes, referido no ponto 4 do artigo anterior.

Artigo 15.º
Devolução da Bolsa

1. Caso o estudante não complete 50% do plano de estudos estabelecido para a mobilidade, ou existam motivos devidamente justificados para o não reconhecimento ou validação do seu período de mobilidade de estágio, o estudante deverá devolver, na íntegra, o valor da bolsa de mobilidade recebida. O não cumprimento desta devolução obriga ao cancelamento de todos os atos académicos do mesmo
2. A interrupção da mobilidade antes do fim do período contratual sem apresentação de justificação relevante para o efeito, ou de ***Força Maior***[3], implica, da mesma forma, a devolução da bolsa, ou reembolso do montante de subvenção já entregue nos termos do número anterior.

Artigo 16.º
Regime das bolsas e duração da mobilidade

1. No decorrer do seu percurso académico os estudantes podem usufruir do estatuto de estudante ERASMUS+ durante 12 meses de mobilidade por cada grau académico, sejam estes, em mobilidade de estudos e/ou de estágio e independentemente de terem obtido financiamento ou não.

[3] Segundo definição da Comissão Europeia, dever-se-á entender por "Força Maior" qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e não imputável a falta ou negligência de uma delas ou das entidades por si subcontratadas, das entidades afiliadas ou de terceiros envolvidos na execução, que impeça a execução, por qualquer das partes, de uma das suas obrigações decorrentes do Contrato e que não pôde ser resolvida apesar das diligências realizadas e sujeita a análise da Agência Nacional.)

APARTADO 51 - 4901-909 | TELEF.: 258 809 610 | FAX: 258 829 065 | PRAÇA GENERAL BARBOSA - 4900-347 VIANA DO CASTELO
geral@ipvc.pt | www.ipvc.pt
Ensino Certificado:

2. O estudante que esgotou o tempo permitido para usufruir do estatuto de estudante ERASMUS+, poderá fazer livre mobilidade, desde que o total do tempo das mobilidades não ultrapasse mais de 50% da duração do curso.

CAPÍTULO V
Deveres dos estudantes

Artigo 17.º
Comportamento dos estudantes

1. Na instituição de acolhimento, os estudantes devem adotar um comportamento que honre o IPVC e o país.
2. A violação do disposto no número anterior, valorada pelo Coordenador de mobilidade da instituição de acolhimento, terá como consequência o imediato cancelamento da bolsa de estudo financiada, se existir, - a perda do estatuto de estudante Erasmus+, ou o cancelamento da mobilidade, sendo o estudante notificado que deverá regressar à instituição de origem. Nesta situação o estudante não será ressarcido de qualquer despesa já efetuada com a mobilidade e deverá proceder à devolução da bolsa que já tenha recebido, sob pena de ter todos os procedimentos curriculares e administrativos suspensos até regularização da situação.
3. A comunicação do cancelamento da bolsa pelos motivos previstos no ponto anterior será realizada pelo Coordenador de Mobilidade de cada escola, após receção da informação da instituição de acolhimento e audição do estudante.

Artigo 18.º
Obrigações dos estudantes

1. Aceitar responsabilidade financeira por todas as suas despesas pessoais, incluindo viagem, alojamento e alimentação, assim como seguros, no caso de graduados.
2. Providenciar o Cartão Europeu de Seguro de Saúde, ou outro seguro facultativo para além do vinculado ao estatuto de estudante do IPVC (seguro de acidentes pessoais).
3. À chegada à instituição de acolhimento, durante a 1ª semana, o estudante deverá enviar, ao GMCI, com a maior brevidade possível, o comprovativo de chegada, *após recebido este comprovativo será feita a transferência dos 80% da bolsa ERASMUS+, de acordo com o ponto 5, do Artigo 13º.*
4. Cumprir as leis da imigração do país de acolhimento e tratar dos procedimentos junto das embaixadas do país de acolhimento para obtenção de vistos, quando necessário.

Artigo 19.º
Entrega de documentos

1. Concluída a mobilidade, o estudante terá que entregar, com a máxima urgência, os seguintes documentos:

APARTADO 51 - 4901-909 | TELEF.: 258 809 610 | FAX: 258 829 065 | PRAÇA GENERAL BARBOSA - 4900-347 VIANA DO CASTELO
geral@ipvc.pt | www.ipvc.pt
Ensino Certificado:

a) Declaração comprovativa de mobilidade, com a data de início e fim da mobilidade, emitida pela instituição de acolhimento;
b) Transcrição de notas para mobilidades de estudos, de acordo com a escala europeia;
c) Avaliação do período de estágio, para mobilidades de estágio;
d) Relatório *online* de estudante, para mobilidades Erasmus+

2. O incumprimento dos prazos previstos no número anterior será considerado como não aproveitamento do plano de estudos, pelo que será aplicado o previsto no ponto 1, do artigo 15º.

CAPÍTULO VI
Mobilidade Docente e não Docente

Artigo 20.º

1. Os docentes e não docentes do IPVC poderão candidatar-se a uma bolsa de mobilidade Erasmus+ ou outros programas que possam surgir.
2. O número de bolsas atribuídas está dependente da subvenção Nacional atribuída ao IPVC, em cada ano letivo, ou às subvenções de cada programa.
3. A seleção dos docentes e não docentes é da responsabilidade do GMCI, segundo os critérios definidos anualmente pelo mesmo e disponíveis no portal internacional.
4. Todos os docentes e não docentes do IPVC podem, com autorização superior, mobilizar sem bolsa (bolsa zero) e usufruir de todos os direitos e obrigações do programa Erasmus+.
5. Concluída a mobilidade, os docentes e não docentes terão que:
   a) Entregar ao GMCI o certificado de estadia, emitida pela instituição de acolhimento;
   b) Proceder ao preenchimento do relatório final *online*;
   c) Desenvolver todas as diligências previstas nos demais programas em que mobilizaram.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

Artigo 21.º
Matrícula

O estudante selecionado no âmbito da mobilidade terá de manter a matrícula na respetiva escola do IPVC, durante o período que decorrer a mesma.

Artigo 22.º
Propinas

1. Os estudantes em mobilidade têm de efetuar o pagamento de propinas na respetiva escola do IPVC.

APARTADO 51 - 4901-909 | TELEF.: 258 809 610 | FAX: 258 829 065 | PRAÇA GENERAL BARBOSA - 4900-347 VIANA DO CASTELO
geral@ipvc.pt | www.ipvc.pt
Ensino Certificado:

2. Os estudantes Erasmus+ estão isentos do pagamento de propinas na instituição de acolhimento.
3. Os estudantes em livre mobilidade estão sujeitos ao pagamento de propinas na instituição de acolhimento, se assim solicitado pela mesma.
4. Não será transferida qualquer bolsa de mobilidade a estudantes com propinas em atraso ou com dívidas ao IPVC, até à regularização da dívida.

Artigo 23.º
Incumprimento

O incumprimento deste Regulamento, bem como dos contratos de mobilidade, pode determinar sanções como:

1. Devolução total ou parcial da bolsa atribuída;
2. O não reconhecimento do período de mobilidade;
3. A suspensão do processo administrativo e o cancelamento de todos os atos académicos do estudante;
4. Inquérito disciplinar;
5. Anulação da matrícula.

Artigo 24.º
Reclamações

1. Qualquer reclamação por parte de um estudante, seja este nacional ou estrangeiro deverá ser dirigida ao Coordenador Institucional de mobilidade, remetida para o endereço de correio eletrónico internacional@ipvc.pt, com conhecimento do Coordenador de Mobilidade da escola a qual pertence ou onde decorreu o período de mobilidade.
2. Tendo sido praticados todos os atos relacionados com a mobilidade, o estudante dispõe de um prazo de 30 dias para apresentar qualquer reclamação, findo o qual se considera o processo encerrado.

Artigo 25.º
Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou de aplicação deste regulamento, bem como as resultantes da transição de planos curriculares, ou da mudança de regras aplicáveis, são resolvidos pela Presidência, ouvido o Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional.

Artigo 26.º
Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura, sendo aplicado às mobilidades realizadas a partir do ano letivo 2015-2016, inclusive.

APARTADO 51 - 4901-909 | TELEF.: 258 809 610 | FAX: 258 829 065 | PRAÇA GENERAL BARBOSA - 4900-347 VIANA DO CASTELO
geral@ipvc.pt | www.ipvc.pt
Ensino Certificado:

ANEXO I
(a que se refere o ponto 5) do artigo 5.º)

Documentos a enviar ao GMCI:

1. Elementos a remeter antes da mobilidade

   a) Ficha de Formalização da Candidatura *online* no Portal Internacional e todos os documentos obrigatórios anexos;
   b) Comprovativo do Número de Identificação Bancária (*NIB*);
   c) Cartão Europeu de Saúde de Doença;
   d) Plano de Estudos ou de estágio assinado pelo estudante, Coordenador de Mobilidade da escola e Coordenador Institucional;
   e) Assinatura do contrato.

2. Elementos a remeter durante a mobilidade

   a) Confirmação de Chegada;
   b) Alteração ao Plano de estudos, caso se aplique.

3. Elementos a remeter após o regresso dos estudantes

   a) Confirmação da mobilidade, com data de chegada e partida que confirme o período de estudos no estrangeiro, assinada e carimbada pela Instituição de acolhimento (disponível no Portal Internacional do IPVC)
   a) Relatório de Estudante o*nline* (Transcrição de Notas da instituição de acolhimento, com a escala europeia;

APARTADO 51 - 4901-909 | TELEF.: 258 809 610 | FAX: 258 829 065 | PRAÇA GENERAL BARBOSA - 4900-347 VIANA DO CASTELO
geral@ipvc.pt | www.ipvc.pt
Ensino Certificado:

ANEXO II
(a que se refere o artigo 11.º)

Tabela de Conversão

A presente tabela visa a conversão das classificações obtidas na Escala de Classificações ECTS (*ECTS grading scale*) para o sistema de classificação português. As opções realizadas assentam no conteúdo atribuído a cada nota pela Escala de Classificações ECTS, bem como na percentagem de estudantes que recebem as diferentes classificações.

Conversão das classificações na escala de 0 a 20 para a Escala de Classificação ECTS:

18 a 20 valores	A
16 e 17 valores	B
14 e 15 valores	C
12 e 13 valores	D
10 e 11 valores	E
8 e 9 valores	FX
Menos de 8 valores	F

Conversão das classificações na Escala de Classificação ECTS para a escala de 0 a 20:

Grade Definition	Percentage of students
A excellent - outstanding performance with only minor errors	10%
B very good - above the average standard with some errors	25%
C good - generally sound work with a number of notable errors	30%
D satisfactory - fair but with significant shortcomings	25%
E sufficient - performance meets the minimum criteria	10%
FX fail - some more work required before the credit can be awarded	
F fail - considerable further work require	

A definição dos intervalos para conversão das classificações na Escala de Classificação ECTS para a escala de 0 a 20 é feita anualmente, nos termos dos critérios constantes nos artigos 19.º e 22.º do decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Determinado o intervalo, a classificação quantitativa a atribuir será o valor médio do intervalo arredondado à unidade.

APARTADO 51 - 4901-909 | TELEF.: 258 809 610 | FAX: 258 829 065 | PRAÇA GENERAL BARBOSA - 4900-347 VIANA DO CASTELO
geral@ipvc.pt | www.ipvc.pt
Ensino Certificado: